

Acto da sessão da Comissão para  
juizamento em falhas em conformi-  
dade com o disposto do § 1.º do Art.º

91 do Código das Execuções Fiscais  
de 23 de Agosto de 1915.

Aos seis de Setembro de mil novecentos e sessenta e  
sete, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara  
Municipal do respectivo concelho achando-se presentes  
os Senhores: Artur de Barros, 1.º oficial servindo de  
Chefe da Secretaria e Juiz das Execuções Fiscais  
Administrativas da Câmara Municipal do concelho de  
Évora e presidente da respectiva Comissão para juiz-  
amento em falhas e bem assim os restantes componentes  
da mesma: Silvano Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro

da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrevão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário foi lido pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma reunião de relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quaes constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores á Câmara Municipal na importância de novecentos e quarenta e oito escudos, relativamente a cinquenta e três centidões de rebatço assim discriminadas: seis de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e doze escudos; ouço do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e vinte e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de cento e setenta e sete escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e setenta e sete escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cento e cinquenta e dois escudos; sessenta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de duzentos e cinquenta e oito escudos; do ano de mil novecentos e

sessentá e seis; uma de Imposto de Turismo do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importância de cinquenta e dois escudos; uma de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de vinte e cinco escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fosse julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição este Município poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a presente acta que por todo vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de secretario que escrevi e tambem assino.

A Comissão

*[Signature]*  
 António Pereira Aguiar  
 José Augusto Lopes  
 José de Sousa Soares Bandeira